



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 42/2025

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 39ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Talis Ferreira (Podemos). A reunião contou com o comparecimento dos seguintes demais membros titulares: as Vereadoras Clau Eberhardt (PDT) e Rivi Bühler (MDB), e o Vereador Percival de Oliveira (Republicanos). Ausente o Vereador Gustavo Oliveira (PP/Progressistas). Também estiveram presentes o Vereador Tiago Maratá (MDB) e a Vereadora Fabrícia Souza da Fonseca (Republicanos). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº122/2025**, de autoria da Vereadora Josi Paz – Agendamento de Reunião para tratar sobre a rede trifásica no interior de Montenegro; **2. Requerimento nº123/2025**, de autoria do Vereador Tiago Maratá – Agendamento de Reunião para tratar sobre as motos, patinetes e bicicletas elétricas. Os membros da CGP deliberaram pela inclusão das referidas matérias na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de nove de outubro. **3. Projeto de Lei Complementar nº15/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que reformula o Código de Obras do Município de Montenegro; **4. Projeto de Lei Complementar nº16/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que reformula o parcelamento do solo no município de Montenegro; **5. Projeto de Lei Complementar nº17/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que permite a instituição de condomínio de lotes por unidade autônoma para fins residenciais. Analisadas as matérias, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que os referidos Projetos de Lei Complementar estão aptos à tramitação, opinando pela aprovação dos mesmos. **6. Projeto de Lei nº47/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Montenegro. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando sua aprovação. **7. Projeto de Lei nº94/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 398.000,00. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando sua aprovação. **8. Projeto de Lei nº95/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 6.287, de 11 de abril de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando sua aprovação. **9. Projeto de Lei nº96/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando sua aprovação. **10. Projeto de Lei nº97/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga a vigência da Lei nº 6.132, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando sua aprovação. **11. Projeto**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

de Lei nº98/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Analisada a matéria, os membros da Comissão deliberaram por expedir ofício, solicitando que seja juntada ao Processo Administrativo a Declaração de Ordenador de Despesas, onde o mesmo afirma que tal isenção não afetará a receita do município, sendo possível a concessão de tal isenção tributária. **12. Projeto de Lei nº35/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a proceder desafetação de Área Verde 02 do Loteamento Residencial São Francisco. Analisada a matéria, e em face das respostas encaminhadas pelo Executivo Municipal às solicitações desta Comissão, a CGP apresentou emenda modificativa de redação ao artigo 1º do presente Projeto de Lei, delimitando a área a ser desafetada, em conformidade ao Parecer Técnico Geológico nº 020/2025. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando sua aprovação, com a referida emenda modificativa. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Secretário Geral.....*

**André Susin
Secretário Geral**